



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4738/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo ambulância - tipo A, simples remoção, furgão ambulância, 0 KM, cor Branca, ano/modelo 2023/2023, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnações interpostas tempestivamente pelas empresas CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, com fundamento na Lei 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

As impugnantes alegam que: a aplicação da Lei Ferrari não se aplicaria à veículos modificados, como as ambulâncias do caso em tela, vez que a conversão dos veículos em ambulâncias se dá por empresas terceirizadas, diferente das concessionárias exclusivas das montadoras; aceitação do acabamento interno também em fibra de vidro (PRFV); esclarecimento quanto ao documento CAT ser emitido pelo DENATRAN e o CCT pelo INMETRO.

III. DOS PEDIDOS DAS IMPUGNANTES

Foi pedido pelas impugnantes:

- Exclusão do disposto: *“3.1 – Deverá ser novo (zero quilometro – sem uso anterior); por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante”.*
- Que passe a constar no edital a aceitabilidade do acabamento em fibra de vidro, conforme: *“Armário superior com portas deslizantes em acrílico confeccionado em compensado naval de cor clara OU PRFV, conforme ABNT NBR 14.561/2000; - Balcão com bancada para medicamentos, local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento, confeccionada em compensado naval de cor clara OU PRFV, conforme ABNT NBR 14.561/2000; - Armário para condicionamento de cilindros de oxigênio 16 litros,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

confeccionada em compensado naval de cor clara OU PRFV, conforme ABNT NBR 14.561/2000”.

- Exclusão do disposto: *“A MODIFICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM EMPRESA HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO VEÍCULO.”*

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se as mesmas foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal.

As impugnantes encaminharam em tempo hábil, via sistema LICITANET, suas impugnações à Prefeitura de São Simão - GO, portanto, merecem ter seus méritos analisados, já que se atentaram para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Inicialmente analisamos o pedido de exclusão do disposto no item 3.1 do Termo de Referência: “Deverá ser novo (zero quilometro – sem uso anterior); por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante”.

Em atenção à condição das empresas transformadoras à participarem do certame, entendemos que as mesmas não figuram como concessionárias ou fabricantes veiculares, sendo estas as adquirentes destes veículos, responsáveis por sua devida transformação e posterior revenda, neste caso como ambulância, para o mercado privado e demais instituições públicas, de forma a se manter a condição destes veículos como novos.

Desta forma, mostra-se razoável as alegações neste sentido, de modo a permitir que, além das concessionárias autorizadas e fabricantes, possamos aceitar, aumentando o universo de licitantes, empresas transformadoras que revendem veículos transformados sem uso pretérito, mantendo todas as características e quilometragem de veículos zero-quilômetro.

Quanto à exigência de que “a modificação deverá ser feita em empresa homologada pelo fabricante do veículo”, entendemos, conforme restou demonstrado pela peça impugnante de que:

“A homologação de um veículo para ser utilizado como ambulância, se dá através do procedimento de emissão do CAT (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) e do CCT (Certificado de Capacitação Técnica). O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

documento CAT é emitido pelo DENATRAN, enquanto o documento CCT é emitido pelo INMETRO, então, a fabricante do veículo não possui nenhum vínculo com a Empresa transformadora.”

Portanto resta evidente a necessidade de modificação da exigência técnica no sentido de retificarmos o texto editalício de modo a constar os órgãos apropriados responsáveis pela homologação dos veículos aqui pleiteados.

Por fim, conforme a solicitação de que passe a constar no edital a aceitabilidade do acabamento em fibra de vidro, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou favorável pela aceitabilidade do material, conforme ofício resposta anexado aos autos.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço das impugnações apresentadas pelas empresas BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI e CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da legislação pertinente.

Devido a procedência dos pedidos, que seja emitida errata com as devidas alterações no edital e, devido as modificações na característica do item licitado, este afetará a formulação das propostas, portanto deverá ser a convocação republicada, nos termos do §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

São Simão-GO, 04 de maio de 2023

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação